

STJ abre exceção e manda custear remédio de uso domiciliar para esclerose múltipla

Se o tratamento com remédio de uso domiciliar é recomendado, não é razoável obrigar a paciente a se submeter à UTI em ambiente hospitalar.



Com essa conclusão, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça abriu exceção na lei e não pode obrigar uma operadora de plano de saúde a custear o tratamento contra esclerose múltipla com o medicamento fingolimode.

Trata-se de um medicamento de uso oral que precisa ser coberto pela operadora de plano de saúde, segundo o artigo 10, inciso VI, da Lei dos Planos de Saúde (Lei nº 9.656/1998).

A jurisprudência vem defendendo a obrigação das operadoras nessas hipóteses, com exceção está prevista exatamente para medicamentos contra câncer.

Por uma questão de razoabilidade que poderia superar essa barreira no caso concreto, os ministros que ficaram vencidos entenderam que o recurso não poderia ser provido.

Questão de razoabilidade

Ficaram vencidos o relator, ministro Antonio Carlos de Noronha. Prevaleceu a divergência inaugurada pelo ministro Raul Araújo e Isabel Gallotti.

Para Buzzi, não é recomendável afastar a obrigação de custear o medicamento, o que implicaria fazer a paciente avançar de fase no tratamento.

A fase seguinte seria o uso de injetáveis no hospital de saúde e são mais caros do que o medicamento de uso oral.

Além disso, ficou demonstrado que o fingolimode, que é o segundo ou terceiro medicamento de tratamento para esclerose múltipla, que a paciente tenha surtos da doença, com degeneração da visão e da marcha.



Na opinião do ministro Buzzi, não é adequado exigir etapa subsequente do tratamento, na contratação das re médica assistente.

É absolutamente desarrazoado submetê-la a sofrível ambiente hospitalar, quando pode fazer uso de tratam gastos com deslocamento e dispêndio de tempo, além d operadora do plano de saúde, não afetando o equilíbri

Clique aqui para ler o acórdão

AREsp 2.251.773

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-nov-06/stj-abre-excecao-e-manda-esclerose/>